	9
	ć
	Ĺ
	7
	č
	ç
	ì
	č
	ò
	3
	ì
	Ĺ
	Ġ
JULIO CABRAL.	Ļ
2	i
Ð	5
Ö	į
0	Ļ
≟	
$\exists$	÷
'n	`
ă	
Ę	
ĕ	
트	
<u>=</u>	
-ig	
õ	
g	į
.⊑	
SS	
.=	
9	į
윧	
ē	
Ξ	
docum	1
e docu	
šte	-
йí	-
	÷
	,
	CARCHACO COLOCACO FOR LIVE COLOCACO COL
	•
	,
	1

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 607/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11157/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Edward Malta de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 4- Órgão: Secretaria Executiva da Vice-Governadoria.
- 5- Exercício: 2016.
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1503/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Executiva da Vice-Governadoria, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Edward Malta de Oliveira, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 4/2002 TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à atual gestão da Secretaria Executiva da Vice-Governadoria:
  - **10.2.1.** O encaminhamento de relatório e certificado de auditoria quando das prestações de contas vindouras, conforme art. 13 da Decisão Normativa n° 156/2016-TCU e art. 10, III, da Lei n° 2.423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM);
  - **10.2.2.** A realização de pesquisa de preços antes de prorrogar contratos firmados, nos termos da Lei 8.666/93.

	σ
	INC. EFFRZEEN-034F5481-334 B0560-BD1F3D40
	5
	7
	ב
	5
	Š
	ã
	۵
	ç
	χ,
	ž
	щ
	2
	9
إر	щ
CABRAL.	7
Ą	ш
Ö	Н
JLIO CABRAI	;
$\dashv$	5
≒	ζ
ente por JULIO	
e	٥
Ĭ	de a informa
Ë	ξ
豆	2
Ē	0
þ	7
줯	Š
<u>≘</u>	ž
SS	>
foi assinado diç	۶
to foi assi	to the ant ett
욛	ď
ĕ	ļ
Ξ	4
8	elille the am any hr/enade
Este documento foi	Š
ste	۲
Ш	è
	ŧ
	4
	ū
	0
	0
	á
	ã
	io desergio acidendese
	ŝ
	ā
	ļ

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrön	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACORDÃOS
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 607/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar quitação ao Sr. Edward Malta de Oliveira, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 4/2002 – TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 4/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Presidente, em sessão

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral